



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 6070, de 2025**, que *"Altera a Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, para modificar o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Weverton (PDT/MA)	001
Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)	002
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	003
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	004
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	005
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	006

TOTAL DE EMENDAS: 6



Página da matéria



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6070/2025)**

Acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 11, ambos da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 11. ....**  
.....

**§ 3º** O Adicional de Especialização será concedido aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em razão das atividades de trabalho ou através da realização de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, de certificações e de ações de treinamento.

**§ 4º** Os critérios e os coeficientes de aplicação do Adicional de Especialização aos ocupantes de cargos de provimento em comissão serão os mesmos estabelecidos para os servidores efetivos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa promover a isonomia no tratamento dos servidores do Senado Federal ao estender o Adicional de Especialização aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, categoria que representa, atualmente, parte significativa do Quadro de Pessoal da Casa e é amplamente majoritária nos Gabinetes das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Ao lado da estrutura administrativa permanente do Senado - Diretoria Geral, Secretaria-Geral da Mesa, Comunicação Social e Prodases - os Gabinetes Parlamentares se constituem em organismos cada vez mais cruciais para o bom exercício dos mandatos. Assim sendo, também nos Gabinetes a qualificação

profissional e acadêmica é uma exigência tão necessária quanto na mencionada estrutura administrativa permanente do Senado, o que fundamenta a extensão do adicional como medida de justiça e estímulo ao desenvolvimento profissional.

Nesse contexto, cabe destacar a Lei nº 14.832, de 27 de março de 2024, que institui o Adicional de Especialização e Qualificação para os servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Esta legislação representa um marco significativo ao reconhecer formalmente a importância da capacitação continuada e da qualificação acadêmica no serviço público, estabelecendo mecanismos de valorização profissional mediante a concessão de adicional remuneratório vinculado à obtenção de títulos de especialização, mestrado e doutorado.

A Lei nº 14.832/2024 demonstra que o estímulo ao aperfeiçoamento profissional e acadêmico constitui política pública consolidada e necessária para a modernização e eficiência da Administração Pública Federal, servindo como paradigma para iniciativas similares em outras instituições. Desse modo, não subsiste motivo para o tratamento desigual nos dias de hoje no âmbito do Senado Federal.

Trata-se, portanto, de medida isonômica, como tal absolutamente justificável, e que encontra respaldo em legislação federal recente que reconhece a relevância da qualificação para o desempenho das funções públicas. Além do mais, entre efetivos e comissionados já existem significativas disparidades de remuneração. Estender o Adicional de Especialização aos comissionados representará, portanto, uma forma de reduzir minimamente essas diferenças, por meio do vantajoso estímulo ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional e acadêmico, alinhando o Senado Federal às melhores práticas já adotadas em outros órgãos da Administração Pública, como evidenciado pela Lei nº 14.832/2024 aplicável ao TCU.

Com base nesses argumentos, e considerando o precedente legislativo estabelecido pela mencionada lei, solicitamos o inestimável apoio de nossos ilustres Pares para que haja a aprovação da matéria com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6702437579>



**SENADO FEDERAL**

## **EMENDA Nº**

**(ao PL 6070/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* da alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 9º-A; e acrescentem-se § 7º ao art. 9º-A e § 3º ao art. 11, todos da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 9º-A. ....**

.....

.....

**§ 2º .....**

.....

.....

**III - .....**

.....

.....

**a) aos cargos em comissão de natureza gerencial e às funções comissionadas, assim definidos no Regulamento Administrativo do Senado Federal;**

.....

**§ 7º A licença compensatória prevista no caput deste artigo aplica-se às funções comissionadas a partir de FC-02 e aos cargos em comissão de nível SF-01 a SF-03 ou equivalente aos cargos em comissão de natureza gerencial, destinados ao assessoramento técnico e com efetivo exercício em órgãos ligados a atividade-fim do Senado Federal,**





## SENADO FEDERAL

inclusive em gabinetes de senadores, de lideranças e de órgãos das Mesas do Senado Federal e Congresso Nacional.” (NR)

### “Art. 11. ....

.....

§ 3º Os ocupantes de chefia de gabinete de senadores, da Mesa Diretora, lideranças parlamentares e secretários de comissões são equiparados a diretores de secretaria de função símbolo FC-4” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo promover a valorização dos órgãos diretamente vinculados às atividades finalísticas da Casa, notadamente os gabinetes de Senadores e Senadoras, as Lideranças partidárias e as estruturas de apoio das Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Os servidores desses órgãos atuam de forma direta na gestão administrativa, orçamentária e legislativa, prestando assessoramento técnico essencial aos parlamentares e liderança, prestando assessoramento técnico especializado aos parlamentares e às Lideranças, o que evidencia o caráter estratégico das funções centrais inerentes ao Poder Legislativo. Tais atribuições, de natureza imediata e indispensável ao funcionamento institucional, justificam a extensão da licença compensatória aos servidores dessas funções comissionadas, medida que contribui para a retenção de profissionais qualificados e para o incremento da motivação no desempenho de atividades sujeitas a elevada demanda.

A medida alinha-se aos objetivos do PL 6070/2025 de modernizar o plano de carreira, reestruturando as carreiras e gerando incentivos e progressões, com ênfase no reforço às atividades-fim que sustentam o processo decisório do Senado Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9544523359>

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6070/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* da alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 9º-A; e acrescentem-se § 7º ao art. 9º-A e § 3º ao art. 11, todos da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 9º-A. ....**

.....

**§ 2º .....**

.....

**III – .....**

.....

**a) aos cargos em comissão e funções comissionadas de natureza gerencial e às funções comissionadas, assim definidos no Regulamento Administrativo do Senado Federal;**

.....

**§ 7º A licença compensatória prevista no *caput* deste artigo aplica-se às funções comissionadas a partir de FC-02 e aos cargos em comissão de nível SF-01 e SF-02 destinados ao assessoramento técnico e com efetivo exercício em órgãos ligados a atividade-fim do Senado Federal, inclusive em gabinetes de senadores, de lideranças e de órgãos das Mesas do Senado Federal e Congresso Nacional.” (NR)**

**“Art. 11. ....**

.....

**§ 3º Os ocupantes de chefia de gabinete de senadores, lideranças parlamentares e secretários de comissões são equiparados a diretores de secretaria de função símbolo FC-4.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo promover a valorização dos órgãos diretamente vinculados às atividades finalísticas da Casa, notadamente os



gabinetes de Senadores e Senadoras, as Lideranças partidárias e as estruturas de apoio das Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Os servidores desses órgãos atuam de forma direta na gestão administrativa, orçamentária e legislativa, prestando assessoramento técnico essencial aos parlamentares e liderança, prestando assessoramento técnico especializado aos parlamentares e às Lideranças, o que evidencia o caráter estratégico das funções centrais inerentes ao Poder Legislativo. Tais atribuições, de natureza imediata e indispensável ao funcionamento institucional, justificam a extensão da licença compensatória aos servidores dessas funções comissionadas, medida que contribui para a retenção de profissionais qualificados e para o incremento da motivação no desempenho de atividades sujeitas a elevada demanda.

A medida alinha-se aos objetivos do PL 6070/2025 de modernizar o plano de carreira, reestruturando as carreiras e gerando incentivos e progressões, com ênfase no reforço às atividades-fim que sustentam o processo decisório do Senado Federal.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9225202231>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6070/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* da alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 9º-A; e acrescentem-se § 7º ao art. 9º-A e § 3º ao art. 11, todos da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 9º-A.** .....

.....

**§ 2º** .....

.....

**III –** .....

.....

**a)** aos cargos em comissão de natureza gerencial e às funções comissionadas, assim definidos no Regulamento Administrativo do Senado Federal;

.....

**§ 7º** A licença compensatória prevista no *caput* deste artigo aplica-se às funções comissionadas a partir de FC-02 e aos cargos em comissão de nível SF-01 a SF-03 ou equivalente aos cargos em comissão de natureza gerencial, destinados ao assessoramento técnico e com efetivo exercício em órgãos ligados a atividade-fim do Senado Federal, inclusive em gabinetes de senadores, de lideranças e de órgãos das Mesas do Senado Federal e Congresso Nacional.” (NR)

**“Art. 11.** .....

.....

**§ 3º** Os ocupantes de chefia de gabinete de senadores, da Mesa Diretora, lideranças parlamentares e secretários de comissões são equiparados a diretores de secretaria de função símbolo FC-4” (NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo promover a valorização dos órgãos diretamente vinculados às atividades finalísticas da Casa, notadamente os gabinetes de Senadores e Senadoras, as Lideranças partidárias e as estruturas de apoio das Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Os servidores desses órgãos atuam de forma direta na gestão administrativa, orçamentária e legislativa, prestando assessoramento técnico essencial aos parlamentares e liderança, prestando assessoramento técnico especializado aos parlamentares e às Lideranças, o que evidencia o caráter estratégico das funções centrais inerentes ao Poder Legislativo. Tais atribuições, de natureza imediata e indispensável ao funcionamento institucional, justificam a extensão da licença compensatória aos servidores dessas funções comissionadas, medida que contribui para a retenção de profissionais qualificados e para o incremento da motivação no desempenho de atividades sujeitas a elevada demanda.

A medida alinha-se aos objetivos do PL 6.070/2025 de modernizar o plano de carreira, reestruturando as carreiras e gerando incentivos e progressões, com ênfase no reforço às atividades-fim que sustentam o processo decisório do Senado Federal.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 2025.

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978500488>



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6070/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* da alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 9º-A; e acrescentem-se § 7º ao art. 9º-A e § 3º ao art. 11, todos da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 9º-A. ....**

.....

**§ 2º .....**

.....

**III .....**

.....

**a)** aos cargos em comissão de natureza gerencial e às funções comissionadas, assim definidos no Regulamento Administrativo do Senado Federal;

.....

**§ 7º A licença compensatória prevista no caput deste artigo aplica-se às funções comissionadas a partir de FC-02 e aos cargos em comissão de nível SF-01 a SF-03 ou equivalente aos cargos em comissão de natureza gerencial, destinados ao assessoramento técnico e com efetivo exercício em órgãos ligados a atividade-fim do Senado Federal, inclusive em gabinetes de senadores, de lideranças e de órgãos das Mesas do Senado Federal e Congresso Nacional.” (NR)**

**“Art. 11. ....**

.....

**§ 3º Os ocupantes de chefia de gabinete de senadores, da Mesa Diretora, lideranças parlamentares e secretários de comissões são equiparados a diretores de secretaria de função símbolo FC-4” (NR)**



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo promover a valorização dos órgãos diretamente vinculados às atividades finalísticas da Casa, notadamente os gabinetes de Senadores e Senadoras, as Lideranças partidárias e as estruturas de apoio das Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Os servidores desses órgãos atuam de forma direta na gestão administrativa, orçamentária e legislativa, prestando assessoramento técnico essencial aos parlamentares e liderança, prestando assessoramento técnico especializado aos parlamentares e às Lideranças, o que evidencia o caráter estratégico das funções centrais inerentes ao Poder Legislativo. Tais atribuições, de natureza imediata e indispensável ao funcionamento institucional, justificam a extensão da licença compensatória aos servidores dessas funções comissionadas, medida que contribui para a retenção de profissionais qualificados e para o incremento da motivação no desempenho de atividades sujeitas a elevada demanda.

A medida alinha-se aos objetivos do PL 6070/2025 de modernizar o plano de carreira, reestruturando as carreiras e gerando incentivos e progressões, com ênfase no reforço às atividades-fim que sustentam o processo decisório do Senado Federal.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 2025.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9148446989>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N°  
(ao PL nº 6070 de 2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* da alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 9º-A; e acrescentem-se § 7º ao art. 9º-A e § 3º ao art. 11, todos da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 9º-A. ....

.....

§ 2º ....

.....

III - .....

.....

a) aos cargos em comissão de natureza gerencial e às funções comissionadas, assim definidos no Regulamento Administrativo do Senado Federal;

.....

.....  
§ 7º A licença compensatória prevista no caput deste artigo aplica-se às funções comissionadas a partir de FC-02 e aos cargos em comissão de nível SF-01 a SF-03 ou equivalente aos cargos em comissão de natureza gerencial, destinados ao assessoramento técnico e com efetivo exercício em órgãos ligados a atividade-fim do Senado Federal, inclusive em gabinetes de senadores, de lideranças e de órgãos das Mesas do Senado Federal e Congresso Nacional.” (NR)

“Art. 11. ....

.....

.....

---

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2

70165-900 – Brasília – DF

Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4800090579>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 3º Os ocupantes de chefia de gabinete de senadores, da Mesa Diretora, lideranças parlamentares e secretários de comissões são equiparados a diretores de secretaria de função símbolo FC-4” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo promover a valorização dos órgãos diretamente vinculados às atividades finalísticas da Casa, notadamente os gabinetes de Senadores e Senadoras, as Lideranças partidárias e as estruturas de apoio das Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Os servidores desses órgãos atuam de forma direta na gestão administrativa, orçamentária e legislativa, prestando assessoramento técnico essencial aos parlamentares e liderança, prestando assessoramento técnico especializado aos parlamentares e às Lideranças, o que evidencia o caráter estratégico das funções centrais inerentes ao Poder Legislativo.

Tais atribuições, de natureza imediata e indispensável ao funcionamento institucional, justificam a extensão da licença compensatória aos servidores dessas funções comissionadas, medida que contribui para a retenção de profissionais qualificados e para o incremento da motivação no desempenho de atividades sujeitas a elevada demanda.

A medida alinha-se aos objetivos do PL 6070/2025 de modernizar o plano de carreira, reestruturando as carreiras e gerando incentivos e progressões, com ênfase no reforço às atividades-fim que sustentam o processo decisório do Senado Federal.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 2025.

**ESPERIDIÃO AMIN**  
**Senador da República**

---

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446  
E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4800090579>